

EDUCAÇÃO FÍSICA E ÉTICA PROFISSIONAL: DESAFIOS DA INTERVENÇÃO E FORMAÇÃO

PHYSICAL EDUCATION AND PROFESSIONAL ETHICS: CHALLENGES OF INTERVENTION AND FORMATION

AUTORES

Alexandre Janotta Drigo

 0000-0001-8744-1914

Hudson Fabricius Peres Nunes

 0000-0002-9321-0263

Luiz Francisco Camilo Júnior

 0000-0002-0678-4016

Juliana Cesana

 0000-0003-3265-7237

Andreia Cristina Metzner

 0000-0002-8403-3824

Samuel de Souza Neto

 0000-0002-8991-7039

RESUMO

Este trabalho buscou estudar os problemas éticos oriundos da prática profissional em educação física. Através de um estudo de caso acerca dos documentos sobre os processos éticos registrados no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (CREF4-SP) objetivou-se apresentar sua dimensão e envolvimento na intervenção profissional em educação física. Como resultado, apresentam-se três categorias de processos éticos: I) Conduta criminal; II) Não cumprimento das responsabilidades profissionais; III) Comportamento antiético geral. Conclui-se que os registros éticos sobre as falhas técnicas são ambíguos e que os problemas éticos, em sua maioria, relacionam-se com dificuldades de entender os conceitos éticos sobre profissão.

Palavras-chave: Ética. Profissão. Educação Física.

ABSTRACT

This study aimed to study the arising ethical issues from the professional practice in physical education. Through a case study regarding the documents about ethical processes recorded in the Regional Council of Physical Education of the State of São Paulo (CREF4-SP), the objective was to present its size and involvement in professional intervention in physical education. As a result, it presented three categories of ethical processes: I) criminal conduct; II) Non discharge of professional responsibilities; III) general unethical behavior. It was concluded that the ethical records about the technical flaws are ambiguous and that the ethical problems, mostly are related to difficulties in understand the concepts of the profession.

Keywords: Ethics. Profession. Physical Education.

DOI: 10.33872/rebesde.v2n1.e009

CONTATO

Alexandre Janotta Drigo

alexandredrigo@hotmail.com



Copyright: este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Atribuição Creative Commons License®, que permite o uso irrestrito, distribuição, e reprodução em qualquer meio, desde que o autor e fonte originais são creditados.

Recebido: 25/07/2021 | **Aprovado:** 13/08/2021

1. Introdução

A educação física, desde a sua constituição como área de formação no Brasil na década de 1930, vem sendo permeada pela existência de universos distintos, e nem sempre compatíveis, de atuação do qual fazem parte o esporte, a saúde e a educação (escolar)¹. Tem como característica ter sido fortemente influenciada pelas áreas médica e militar², tendo seu início na universidade, enquanto curso superior, um currículo de formação, primordialmente, disciplinas ligadas à constituição e ao funcionamento do corpo humano (médicos) e de esportes de diferentes naturezas, para os quais a ênfase recaía sobre o aspecto prático – direcionado

a vivência esportiva - e instrumental da modalidade – direcionado a regras e especificidade do esporte contemplado pela disciplina.

Observa-se que durante a construção da identidade da Educação Física, os formados prestaram serviços a diversas áreas principalmente a escolar enquanto mercado próprio, e as áreas extraescolares – esporte, ginástica, lutas, danças, atividades corporais etc. – possuíam mercado livre de atuação, as quais incluíam o formado em educação física, mas não o discriminava perante a atuação.

Com o advento da criação do bacharelado e a posterior regulamentação da profissão, novos

desafios profissionais se apresentaram aos cursos de formação, principalmente relacionados aos desafios da intervenção, do compromisso ético e da identidade do profissional. Através deste fator, atualmente, as determinações do MEC – Ministério da Educação³ e MS – Ministério da Saúde⁴ entendem a educação física enquanto área da saúde. Neste contexto, o profissional de educação física, nos últimos anos, vem ganhando destaque por ser o profissional responsável por planejar, implementar, supervisionar e avaliar programas de atividade física com o objetivo de promoção da saúde⁵.

Em face disto, surge o questionamento em relação à formação ética para o trabalho na área de educação física, sendo que a exemplo das demais áreas de saúde existem códigos estritos de conduta em relação ao trato com o cliente, sendo que historicamente este tema não constituiu uma preocupação legítima na formação deste profissional. Da mesma forma ao adotar um código de ética, a partir da regulamentação da profissão⁶, para a atuação do profissional de educação física determina-se procedimentos específicos de intervenção e posturas direcionadas ao conjunto das profissões que compõe a Grande Área da Saúde. Neste sentido alteram-se as prioridades da ação do profissional de educação física - ou ao menos deveria – alterando o objetivo principal de sua ação que, salvo melhor juízo, esteve direcionado ao desempenho competitivo, a vitória, ou a estética, transformando-os em objetivos secundários e o compromisso com a saúde tomando este lugar.

Enquanto atividade profissional regulamentada há apenas 15 anos, a dimensão ética ainda consta na agenda de prioridades da educação física. Haja vista que ao acompanhar o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, proposto pelo CONFEF, possui seu primeiro formato em 2000 (Resolução nº 025)⁷, é revogada e substituída pela Resolução nº 0568 e atualmente foi aprovada a Resolução nº 2549 que valida o atual Código de Ética. Neste sentido, percebe-se a característica mutável das discussões ética e também que o atual Código está aprovado a menos de um ano, informação que corrobora com a juventude profissional que a educação física se encontra.

Neste sentido, este texto tem como base de estudo os problemas éticos oriundos da prática profissional em educação física no estado de São Paulo. Portanto, o ponto de partida são os processos éticos denunciados ao Conselho Regional de

Educação Física (CREF4-SP) e a sua relação com a questão da profissão, enquanto pressuposto e processos de formação e desenvolvimento profissional. Tendo como objetivo apresentar a dimensão dos problemas de ética envolvida da intervenção profissional, relacionar e classificar os problemas éticos na prática profissional da educação física, estabelecendo relações com a construção de identidade profissional da educação física.

A proposta incide nos dados de entrada dos processos éticos denunciados ao CREF4-SP, não adentrando nos laudos e desenrolar dos mesmos, mantendo toda lisura ética proposta no trato documental, excluindo-se a investigação de julgamentos ou apresentação de nomes, pois a análise numérica dos casos é a preocupação do estudo. Desse modo, a intenção é desvelar dados que possibilitem profissionais e gestores de cursos da administração Pública, inseridos na educação física, a se preocuparem com a questão ética tanto na formação de seus estudantes como na construção da identidade profissional.

2. Métodos

Na perspectiva deste estudo, foram utilizados dados emergentes da análise quantitativa oriunda da Comissão de Ética e do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF4-SP. Convém lembrar que a utilização de dados numéricos compõe uma técnica de pesquisa, porém pode não limitar-se ao caráter quantitativo da pesquisa¹⁰. Assim sendo, este estudo possui caráter qualitativo, utilizando a combinação de técnicas de coleta de dados relacionada à análise documental envolvida. A utilização documental segue a regra de Alves-Mazzotti e Gewandzjder¹¹, identificando que qualquer registro escrito possa ser usado como fonte de informação, tais como: “Regulamentos, atas de reunião, pareceres, livros de frequência, relatórios, arquivos, pareceres, etc” (p.169). A pesquisa poderá ser enquadrada, ainda, como de um estudo de caso, sendo que os documentos serão selecionados de forma intencional e não probabilística¹². Dessa maneira, serão analisadas as entradas de processos éticos e denúncias envolvendo profissionais de educação física nos dados CREF4-SP enquanto análise documental. Sendo que, parte das informações foram cedidas pelo Departamento de Orientação e Fiscalização (DOF) e partes da Comissão de Ética (CE). Após

avaliar os documentos, foram criadas categorias para melhor entendimento e apresentação dos dados¹³. Estas categorias foram definidas como:

- I. Conduta criminal;
- II. Não cumprimento das responsabilidades profissionais;
- III. Comportamento antiético geral.

Também foi pensada a categoria “Falhas técnicas”, e descartada após a leitura dos dados, devido às informações contidas nos boletins serem insuficientes para constatar se o problema foi de origem técnica ou outros, principalmente tratando-se da esfera criminal.

3. Resultados

Este estudo parte do entendimento da educação física enquanto profissão, sendo assim, considera-se profissão uma ocupação ou trabalho de elite^{14,15,16}. Desta forma, as características apontadas que aporta-se, pela literatura são em relação a profissão:

a) Possuir conhecimento especializado¹⁵ e baseado em desenvolvimento científico e tecnológico^{17,18};

b) Possuir caráter associativo^{14,15,16};

c) Possuir, conforme seu prestígio social, regulação e controle do mercado de trabalho específico^{15,16,19}.

Desta forma destaca-se ainda a questão do prestígio e aceitação social que, para Barros²⁰, a educação física conquista este status pela aprovação da lei 9696/986 que é elaborada e aceita pelos representantes da sociedade, deputados federais e senadores e promulgada pelo presidente da república.

Apesar de parte dos graduados em educação física não serem partidários da realidade profissional representado pelos CREFs e CONFEF, considerando este fato problemático para a área da educação física²¹, este estudo preocupa-se com as questões éticas, que devem ser independentes do embate e disputas internas. Considerando a Comissão de Ética do CREF4-SP, enquanto parâmetro de dados qualitativos e quantitativos da ação profissional e, salvo melhor juízo, um dos poucos acessíveis para o fim que se destina. Também é considerado que as avaliações foram direcionadas para que, através da análise qualitativa, reúna categorias e informações que possam refletir os problemas que devem ser

combatidos ou considerados pelos grupos, cursos e profissionais da área da educação física.

Com este entendimento, os dados que primeiramente são apresentados referem-se aos números dos Processos Éticos Disciplinares (Quadro 1 e 2) aonde apresentam os números de atuação dos fiscais através da lavração do ato em ficha oficial e autuação da infração. Neste sentido, em uma primeira infração, considerada passível de ajuste de conduta, será apenas notificado o autor e na próxima haverá a denúncia ao órgão competente, CE do CREF4-SP ou Ministério Público (MP). O Quadro 1 apresenta dados até 2006, neste período não havia divisão dos autuados em relação a ser profissional ou Pessoa Física.

Quadro 1 - Processo Ético Disciplinar - CREF4/SP – de 2003 até 2006

	2003	2004	2005	2006	Total
Profissionais/ pessoas físicas autuados	1549	436	1927	1775	5687
Encaminhamentos ao MP	506	491	156	163	1316
Encaminhamentos a CEP	----	8	28	17	53

Dados do DOF do CREF4-SP – 31/08/2014

No Quadro 2 tem-se a dimensão exata dos profissionais e das pessoas físicas autuadas após 2006. Percebe-se que o número de profissionais autuados é maior que das pessoas físicas, devido à especificidade da fiscalização, também reflete a quantidade de pessoas físicas que adentram ao campo profissional da educação física. Muitas delas são alunos de cursos de educação física (sem registro profissional) que trabalham de forma irregular. Este fato apresenta uma realidade da área que influencia no valor que a sociedade dá a seus profissionais, haja vista que, nem os estudantes conseguem observar e respeitar a formação em educação física. Em alguns casos informações e ajustes nos cursos dos estudantes envolvidos poderiam fazer parte da resolução deste problema.

Quadro 2 - Processo Ético Disciplinar - CREF4/SP – de 2007 até 31/08/2014.

Autuados ou	2	2	2	2	2	2	2	2	T
-------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---

encaminhado	0 0 7	0 0 8	0 0 9	0 1 0	0 1 1	0 1 2	0 1 3	0 1 4	O T A L
Profissionais	2 3 7 5	2 0 8 0	3 3 0 1	3 1 3 7	3 0 3 5	2 4 6 8	4 2 5 1	2 0 5 3	2 2 7 0
Pessoas Físicas	6 4 8	8 3 1	1 2 2 7	1 1 0 1	8 6 3	1 0 4 3	1 4 3 4	8 6 2	8 0 0 9
Ao MP	1 3 2	1 3 2	2 6 2	1 5 9	3 9 6	4 5 7	7 2 0	4 2 7	2 6 8 5
À CEP	1 1	1 6	6 2	1 7 8	1 4 3	5 3	7 0	9 8	6 3 1

Dados do DOF do CREF4-SP – 31/08/2014

Os dados são bastante consideráveis, uma vez que o número de inscritos no CREF4-SP chegou atualmente a 100.000 inscritos (dado contido em www.crefsp.org.br). Pode-se observar que há 22,7 casos para cada 100 profissionais, se considerar o Quadro 1, o número será aumentado. Outro fator que também se apresenta está relacionado à questão educacional, onde os dados apontam que após a primeira autuação, de orientação, os casos são aparentemente solucionados. Isto devido à redução dos números de encaminhamento, após a segunda infração, ao MP ou CEP. Neste caso, a apresentação ao CEP se dá apenas de profissionais e ao MP será de ordem mista – tanto de profissionais como de pessoas físicas. No caso, levando em conta os dados do CEP, o número reduz para 6 casos para 1.000 profissionais. Pela existência deste fato pode-se considerar que a informação prévia à fiscalização poderia melhorar o quadro de faltas éticas cometidas por profissionais de educação física, nestes casos é sugerido maior atenção dos cursos em relação à ética e ética profissional além de campanhas informativas por parte de órgãos de administração profissional e até mesmo pela classe de profissionais de educação física.

No que se referem à análise quantitativa dos dados, os mesmos são um recorte que qualifica o tipo de infração cometida e que não houve ajuste. Com exceção aos dados de conduta criminal, que não possui caráter de orientação, os outros foram apresentados por reincidência. Na Tabela 1 são apresentados tais dados e classificados conforme as

categorias a priori definidas. O número apresentado é inferior ao número total de denúncias lavradas pelo DOF, devido ao tempo de trâmite do CE.

Tabela 1 – Classificação dos Processos Éticos Abertos no CREF4-SP

Dados do DOF do CREF4-SP – última atualização em

Classificação das Infrações Éticas (n)	
Grupo I – Conduta criminal	41
Grupo II – Não cumprimento das responsabilidades profissionais	433
Grupo III - Comportamento antiético geral	60
Total de Infrações Éticas	534

20/11/2013.

A divisão em grupos irá permitir a observação mais pormenorizada do tipo de infração e considerar possibilidades, em relação ao conhecimento profissional, de minimização dos erros éticos.

Grupo I – Conduta criminal

No que tange a conduta criminal, geralmente é apresentado por denúncia oriunda diretamente no conselho ou por intermédio do MP. A maioria das falhas é de natureza criminal e desvio de comportamento e caráter. Os casos apresentados pelo CE até o momento são poucos (n=41) e diversificados, sendo alguns menos graves que outros, como apresentado na Tabela 2. Entre os mais graves estão o crime de pedofilia, lesão física e reponsabilidade por morte de menor. Nestes casos fica entendido que, há profissionais com desvio de conduta, tal informação é importante para professores e gestores de curso quanto a reflexão da responsabilidade que possuem em relação a sociedade, levando a pensar na dimensão didática pedagógica e moral que um curso e um professor devem ter e conter. O domínio teórico e a pesquisa – bola da vez na política Universitária – deve abarcar ou relacionar-se a preocupação ética na formação.

Tabela 2 – Discriminação da Conduta Criminal nos Processos Éticos Abertos no CREF4-SP

Grupo I – Conduta criminal	(n)
Agressão física e/ou verbal	5
Assédio moral e maus tratos	1
Assédio sexual	1
Pedofilia e abuso sexual	9
Falsidade Ideológica	1
Falsificação de documento	1
Injúria e calúnia	9
Incitação a desordem pública	1
Desacato	1
Fraude Processual ou Legal	1
Venda e prescrição ou aplicação de substâncias proibidas (anabolizantes)	6
Prejudicar culposa ou dolosamente interesse a ele confiado	3
Lesão física em aluno	1
Responsabilidade pela morte de menor	1
Total de Infrações Éticas	41

Dados do DOF do CREF4-SP – última atualização em 20/11/2013

Outra questão relevante a ser considerada é o caso de responsabilidade sobre morte de menor. O dado do CE não permite refletir se a infração está condicionada a falha técnica, negligência ou outro fator. Contudo vale salientar, como os profissionais de educação física são treinados para se relacionar com a morte? Profissionais da área de saúde, principalmente médicos e enfermeiros, convivem com esta possibilidade o tempo todo, da mesma forma, os profissionais de educação física não estão isentos de acontecer com ele. Neste caso cabe a reflexão da necessidade, agravada pela opção de relacionar-se mais profundamente com a área da saúde, de possuir componentes curriculares que prepara o profissional para lidar com a morte. Tanto no aspecto ético e moral, quanto na responsabilidade civil, na capacitação da postura profissional perante o fato. Compete aconselhar que registro de aulas, sessões e atividades profissionais, assim como, a manutenção de um planejamento coerente e atualizado, além das avaliações físicas e

médicas, auxiliam em relação a comprovar a competência profissional.

Da mesma forma, observa-se que ao vender/prescrever/aplicar substâncias proibidas, assume-se o risco de morte de seu cliente, fato documentado pelas mídias e não apenas por estudos acadêmicos. Este fato corrobora com o informe anterior da necessidade de apresentar aos alunos elementos que discutam o trato com responsabilidade sobre a morte e ética profissional.

Grupo II - Não cumprimento das responsabilidades profissionais

Este grupo apresenta a maior parte dos casos abordados (n=433 processos). Nele é interessante notar que são casos que abrangem, na sua totalidade, mais do que uma infração ética, sendo apresentados na sua grande maioria com múltiplas ações que combinam:

- Convivência com o exercício ilegal da profissão e/ou;
- Permitir atuação de estagiário em situação irregular ou de pessoa não habilitada e/ou;
- Ausentar-se da entidade ou das atividades sem aviso prévio ao beneficiário e/ou;
- Desvio de função e exercer atividade a qual não é habilitado e/ou;
- Atuar sem a Cédula de Identidade Profissional ou com ela vencida e/ou;
- Anuidades pendentes (419).

Estas infrações perfazem 419 casos, e são relacionadas diretamente com a falta de entendimento, zelo ou conhecimento acerca da profissão. Como apresentado anteriormente, além dos fatores legais e legislativos, a literatura define a necessidade de a profissão possuir características associativas^{14,15,16}. Portanto, as responsabilidades de associar-se aos conselhos de profissão, no caso do Brasil, devem ser respeitadas. Assim como, o desrespeito à prática profissional, permitindo que pessoas não habilitadas ou estudantes assumam o papel de um profissional, é atividade que se associa ao desentendimento do termo profissão. Tais autores, por definição, creditam aos profissionais um conhecimento especializado que é compreendido como fator de aporte do reconhecimento social que eleva a ocupação ao status profissional. Estes conceitos que podem ser combatidos por grupos contrários a regulamentação profissional, mas que não vem ao caso, pois os

números expressam um desconhecimento por parte do grupo que solicitou o registro no conselho, que foi alvo da fiscalização.

Outros 14 casos, também de caráter múltiplo apresenta as infrações de:

- Desvio de função associado a;
- Atuação sem a Cédula de Identidade Profissional válida com;
- Anuidades pendentes e não colaborar com a fiscalização e/ou com;
- Outra infração descrita no grupo II.

Está presente nestas ações o impedimento e a falta de colaboração com o fiscal como informação adicional, atitude que pode ser enquadrada pelo Código Penal Brasileiro se for considerado desacato a funcionário público (artigo 331 do Código Penal)²².

Grupo III - Comportamento antiético geral

Neste grupo apresenta-se enquanto geral por não apresentar falha ética apenas no âmbito profissional, o comportamento antiético nestes casos (n=60) são atribuídos aos art. 4º, 6º, 7º, 8º ou/e 9º do Código de Ética⁹. Conforme dito anteriormente, não foram lidos os processos, dificultando a identificação precisa da infração, porém, em linhas gerais estes artigos referem-se ao desrespeito com a vida, saúde e natureza, comportamento violento, racista ou sexista, desrespeito contra a dignidade e integridade pessoal e coletiva. Estes registros apresentam falta de compromisso com a ética entre outras falhas descritas nos artigos.

3. Considerações finais

Espera-se com este estudo contribuir com a educação física no que se refere ao compromisso ético exigido pela prática profissional e pela sociedade brasileira. Alertar sobre o conjunto de falhas éticas cometidas por profissionais de educação física poderá sinalizar para possíveis lacunas curriculares permitindo ajustes. Também pode contribuir com entidades representativas como APEFs (Associações de Profissionais de Educação Física), sindicatos da área, entidades científicas ou mesmo o sistema CREFs/CONFEF para produzir campanhas informativas direcionadas a ética profissional.

Pelos dados apresentados, entende-se que conceituar o termo profissão, assim como a sua distinção em relação à ocupação auxiliar resolver parte dos problemas. A compreensão simplória de que a profissão é o trabalho feito de forma remunerada traz subjacente a ela uma falta de entendimento social sobre as características que definem uma profissão e parece, pelos dados, que contribuiria com a formação inicial ou continuada dos profissionais de educação física uma vez que, ao ser abordado por um agente de fiscalização, as atuações sobre a ética poderiam diminuir consideravelmente, como visto, de mais de 22,7 casos para cada 100 atuações, reduziram para 6 casos em 1.000 atuações. Considera-se que a informação e aprendizagem que diferenciam as ocupações de profissões devem ser apresentadas a estudantes e profissionais de educação física uma vez que, como afirmam Drigo e Cesana¹⁸:

(...) pode-se afirmar que, pensar em profissão no Brasil ainda é um empreendimento um pouco confuso, principalmente relacionado aos seus conceitos e definições tomando como base a Classificação Brasileira de Ocupações [CBO], que apresenta profissões para as quais existe a necessidade de formação acadêmica e constituição de Conselhos Federais e Regionais para a regulação de seu trabalho e controle do próprio mercado, no mesmo patamar de outras profissões cujo único objetivo é impedir a exploração do indivíduo pela sociedade. Temos no primeiro caso a medicina e o direito como exemplos bem definidos, e o empregado doméstico cuja preocupação relaciona-se ao direito à carteira assinada, férias remuneradas e 13º salário, como exemplo do segundo caso (p. 1780-1781).

Tais confusões corroboram com nossos dados e atribui a perspectiva de que frequentemente se confunde ocupação com profissão, mas não é a mesma coisa, com a mesma profissão, uma pessoa pode exercer diferentes ocupações. Sendo assim, diferentemente da ocupação que na maioria das vezes exige um conhecimento de caráter prático (mas não necessariamente específico) e adquirido de forma não sistematizada ou não institucionalizada, a profissão necessita, para se consolidar como tal, da propriedade e manutenção de um conhecimento sistematizado cientificamente, “ciência esta que passa a ser a “gerenciadora” e o suporte técnico-instrumental para aplicação da prestação de serviços à sociedade” (p. 1796)¹⁸.

Tais informações, caso bem estudadas contribuem para um entendimento do porque a sociedade reconhece e prestigia a prática profissional.

Por sua vez, o conhecimento científico cumpre uma função de legitimador da prática profissional, referendado como primordial por diversos autores estudiosos da área, como Barros^{14,20,23}, Freidson^{15,19}, Lawson¹⁶, Nascimento²⁴, Venuto¹⁷, sendo o principal recurso no processo de institucionalização da profissão¹⁷. Em um processo de construção da credibilidade com relação aos serviços prestados é preciso considerar os procedimentos profissionais e a imperícia técnica como fatores atrelados a ética profissional. Com os dados coletados não foi possível apontar tais falhas, mas permitem observar que os lavramentos ao CE pouco se referem a tais práticas e atitudes, sendo mais comum apresentar faltas de conduta pessoal, moral e associativa do que a conduta em relação a profissão propriamente dita. O fato de não apresentar uma categoria de falha técnica arremete-se a necessidade da área de aprofundar-se em estudos de procedimentos profissionais e protocolos de atuação do profissional de educação física. Também é importante ater-se da necessidade de entender, como foi dito, que a prática profissional advém do desenvolvimento científico, pedagógico e tecnológico, não de modismos e certificações de caráter estritamente técnico.

Finalizando, entende-se que não é possível fazer como Pilatus e lavar as mãos no assunto ética profissional. Considera-se fundamentalmente que os cursos de educação física atentem para sua responsabilidade perante a sociedade assim como outras áreas representativas da educação física. A construção de uma profissão é um esforço coletivo, porém, é o indivíduo - o profissional - que se apresenta como vitrine perante a sociedade.

Referências

1. Cesana J. Práticas corporais alternativas e educação física: entre a formação e a intervenção. [tese]. Campinas: Universidade Estadual de Campinas; 2011.
2. Castellani Filho L. Educação Física no Brasil: a história que não se conta. Campinas, SP: Papirus; 1988.
3. Brasil. Portaria Interministerial nº 3.019, de 26 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde - para os

4. cursos de graduação da área da saúde [internet]. [acesso em 5 jul 2014]. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/pdf/portaria_3019.pdf>.
4. Confef. Resolução CONFEF nº 046, de 18 de Fevereiro de 2002. Dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional. Rio de Janeiro; 2002.
5. Brasil. Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselhos Federal e regional de Educação Física. Diário Oficial da União. 02 de set 1998; Seção 1:1.
6. Confef. Resolução CONFEF nº 025, de 12 de junho de 2000. Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs. Rio de Janeiro; 2000.
7. Confef. Resolução CONFEF nº 056, de 18 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs. Rio de Janeiro; 2003.
8. Confef. Resolução CONFEF nº 254, de 12 de junho de 2013. Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs. Rio de Janeiro; 2013.
9. André MEDA. Etnografia da prática escolar. Campinas: Papirus; 1995.
10. Alves-Mazzotti AJ, Gewandszndjder F. O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Pioneira; 1998.
11. Thomaz JR, Nelson JK, Silverman S. Métodos em pesquisa em atividade física. 5. ed. Porto Alegre: Artmed; 2007.
12. Forghieri Y. Psicologia Fenomenológica: aplicações. São Paulo: Pioneira; 1981.
13. Barros JMC. Educação física e esporte: profissões? Kinesis. 1993;11(1):5-16.
14. Freidson E. Renascimento do profissionalismo: teoria, profecia e política. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; 1998.
15. Lawson HA. Invitation to physical education. Champaign: Human Kinetics Book, 1984.
16. Venuto A. Astrology as a burgeoning professional field. Dados [internet]. 1999 [acesso em 05 set 2014];42(4):761-801. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011->

52581999000400005&script=sci_abstract&tlng=en

17. Drigo AJ, Cesana J. Processo de Reestruturação produtiva e econômica, da formação artesanal à industrial e a construção das profissões: recortes com a Educação Física brasileira, artesanato e profissão. Rev Educ Skepsis. 2011;3(1):1-20.

Como citar este artigo:

Drigo AJ, Nunes HFP, Camilo Júnior LF, Metzner AC, Souza Neto S. Educação Física e Ética profissional: Desafio da Intervenção e Formação. REBESDE. 2021; 2(1):e-009